



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 060/2021**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 060/2021, o qual “Altera a Lei Municipal n.º 1570 de 06 de dezembro de 2000 que institui a Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM, para ser utilizada como expressão do valor de tributos, multas e preços, e dá outras providências”.

Intenciona a presente mudança legislativa em alterar o indexador previsto para reajuste da Unidade Fiscal de Referência Municipal, considerando que atualmente é utilizada a média de três índices nacionais como fator de correção, quais sejam INPC, IPCA e IGP-M.

Acontece que tais fatores vêm apresentando alguns índices que não refletem a inflação real, podendo causar uma oneração excessiva aos contribuintes. Utilizando a média entre os dois menores índices evidencia o compromisso da gestão municipal em promover uma melhor política de justiça fiscal tributária em razão da correção monetária (UFIRM) mais próxima da realidade.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 061/2021, garantindo-se o cumprimento do dever da melhor prestação de serviço aos que dele necessitam, atendendo à finalidade e a primazia do interesse público.

Guaíba, 29 de novembro de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
Prefeito Municipal.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 060, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“Altera a Lei Municipal nº 1570 de 06 de dezembro de 2000 que institui a Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM, para ser utilizada como expressão do valor de tributos, multas e preços, e dá outras providências”**

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do art. 4º, transforma seu parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º ao mesmo artigo, da Lei Municipal 1570 de 06 de dezembro de 2000, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º. A Unidade de Referência Municipal – UFIRM, será reajustada anualmente, no dia 1º de janeiro, tendo como base a média extraída da soma dos dois menores indicadores positivos não nulos dentre os INPC, IPCA e IGP-M.*

*§1º. Se dois dos três índices forem nulos ou negativos será considerado o valor integral do único indicador positivo não nulo.*

*§2º. O período de cálculo do reajuste será de doze meses, compreendido entre o mês de novembro imediatamente anterior ao ano do reajuste e o mês de dezembro de seu ano antecessor.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de novembro de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

